

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 22 / 05 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>19 / 05 / 2000</u>	Número: <u>1577 / 2000</u>
	<i>Dir. Legislativa</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE XIII 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES GARRILHO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BATOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 156/2000

INICIATIVA:
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO COMERCÍARIO.
 Dia 30 de outubro
*Retirado pelo autor.
 Arquivado em 21/09/2000*

OFICINA: 089100

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

LEITURA: 29 / 05 / 00
 1ª DISCUSSÃO: 05 / 06 / 2000
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

PROCESSO Nº 4918/99

AUTOR: Justiça Pública

RÉ: Maria de Lourdes Vieira da Silva

VÍTIMA: Paulo Jorge da Silva e outros.

Arts. 168, § 1º, III na forma do art. 71 CP.

- **DENÚNCIA** (29/12/98)

IP Nº 00051/97 – “advogada das vítimas, apropriou-se do dinheiro proveniente de condenações favoráveis na Justiça Cível e Justiça do Trabalho, o qual pertencia a seus clientes.”

Autoria e materialidade presentes. Denunciada incidiu na conduta prevista no art. 168, § 1º, III, na forma do art. 71, do CP.

- **Of. Nº 333/97** (fls. 39), enviado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim (Just. Trabalho), subscrito por Olívia Gomes Lima – diretora de secretaria substituta – tendo como destino o Ilmo. Sr. Delegado do DPJ comunicando atos praticados pela Drª. Maria Lourdes Vieira Silva, que configuram a prática de crime e ofensa à Lei 8906/96, solicitando medidas cabíveis.

Consta, ainda, informação de caso mais recente – autos nº 640/96 – que a empresa reclamada comprovou, por recibo, que efetuou o pagamento à referida advogada que alega que até a presente data nada recebeu.

- Recebida (fls. 53) a importância de **R\$ 461,96** pela Drª. Maria de Lourdes, por meio de recibo emitido por Calçados Itapuã S/A, referente ao pagamento de acordo efetuado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **Rita de Cássia Carneiro Assis e outras**, em 20/09/00;
- Depoimento na Polícia Civil (fls. 65) de **Paulo Jorge da Silva**;
- **Interrogatório** (fls. 67) da Drª. Maria de Lourdes Vieira da Silva, em 06/02/97, prestado na Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio, onde diz que “teve problemas financeiros em virtude de séria enfermidade cardíaca e respiratória da filha Larissa Vieira, na época com dois anos de idade, não tendo como fazer o repasse para o Sr. Paulo Jorge Alves; que, portanto, reconhece o débito e se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/02/98...”;
- Depoimento de **Wagner Sarmiento Miranda** (fls. 69/70);
- Recebida (fls. 71) a importância de R\$ 2.000,00 pela Drª. Maria de Lourdes, por meio de recibo emitido por Calçados Itapuã S/A, referente ao pagamento de acordo efetuado nos autos da Ação de Indenização proposta por Wagner Sarmiento Miranda, em 05/08/96;
- Recebida (fls. 76) a importância de **R\$ 1.110,00** pela Drª. Maria de Lourdes, por meio de recibo emitido por Calçados Itapuã S/A, referente ao pagamento de acordo efetuado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **Paulo Jorge da Silva**, em 15/12/95;

- **Auto de Adjudicação** (fls. 85), atestando que foram levados à praça os bens penhorados na execução movida por Paulo Jorge da Silva, exequente, contra Maria de Lourdes Vieira da Silva, em 27/08/97;
- Termo de declaração prestada por **Adriana Barbosa da Silva** (fls 86/87);
- Termo de declaração prestada por **Neuzilene de Oliveira** (fls. 88/89);
- Ata de Audiência, referente proc. Nº 1403/96;
- Recebida (fls. 107) a importância de **R\$ 835,00** pela Dr^a. Maria de Lourdes, por meio de recibo emitido por Calçados Itapuã S/A, referente ao pagamento de acordo efetuado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **Elisângela Moreira Faccini e outros**, em 26/08/96;
- Termo de declaração prestada por **Raimunda Golçalves de Souza** (fls 108/109);
- Recebida (fls. 110) a importância de **R\$ 1.000,00** pela Dr^a. Maria de Lourdes, por meio de recibo emitido por Calçados Itapuã S/A, referente ao pagamento de acordo efetuado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Neuzilene Gomes de Oliveira e outras, em 05/06/96;
- Termo de declaração prestada por **Wagner Sarmiento Miranda** (fls 113);
- Termo de declaração prestada por **Lizete de Fátima Caldogno Campanharo** (fls 114/115);
- Termo de declaração prestada por **Elgio Rodrigues dos Santos** (fls 121 e verso);
- Recibo (fls. 131) no valor de **R\$ 250,00**, emitido por Mineração Itarana Ltda, **referente 2ª parcela** de acordo firmado nos autos da reclamação trabalhista em que é reclamante o **Sr. Elgio Rodrigues dos Santos**. Recebido pela Dr^a. Maria de Lourdes (02/08/96);
- Recibo (fls. 132) no valor de **R\$ 250,00**, emitido por Mineração Itarana Ltda, **referente 3ª parcela** de acordo firmado nos autos da reclamação trabalhista em que é reclamante o **Sr. Elgio Rodrigues dos Santos**. Recebido pela Dr^a. Maria de Lourdes (06/09/96);
- Recibo (fls. 133) no valor de **R\$ 250,00**, emitido por Mineração Itarana Ltda, referente **4ª e última parcela** de acordo firmado nos autos da reclamação trabalhista em que é reclamante o **Sr. Elgio Rodrigues dos Santos**. Recebido pela Dr^a. Maria de Lourdes (14/10/96);
- Termo de declaração prestada por **Alvedina Souza Barbieri** (fls 137/138);
- Termo de declaração prestada por **Maria da Glória Marques Verdam** (fls 140/141);
- Termo de declaração prestada por **Rita de Cássia Carneiro Axis** (fls 143/144);

- RELATÓRIO DO IP Nº 0051/97-02



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES

02/
20

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 156/2000
PROTOCOLO GERAL...: 1577/2000
DATA PROTOCOLO...: 19/05/2000

**Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Comerciante e dá
outras providências.**

ART. 1º- Fica criado o Dia Municipal do COMERCIÁRIO, que será
comemorado todo dia 30 de outubro de cada ano.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de maio de 2000.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador – P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/10

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que proponho aos companheiros desta Casa de Leis esta matéria, onde estaremos fazendo uma justa homenagem àqueles que durante todo ano dão uma grande parcela de contribuição para o desenvolvimento econômico do município.

Torna-se necessário esta Casa de Leis, fazer valer o respeito e admiração à todos os comerciários e comerciárias do nosso município, aprovando esta matéria, transformando o dia 30 de outubro, como o Dia do trabalhador do comércio de Cachoeiro de Itapemirim/ES

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador – P.T.B.

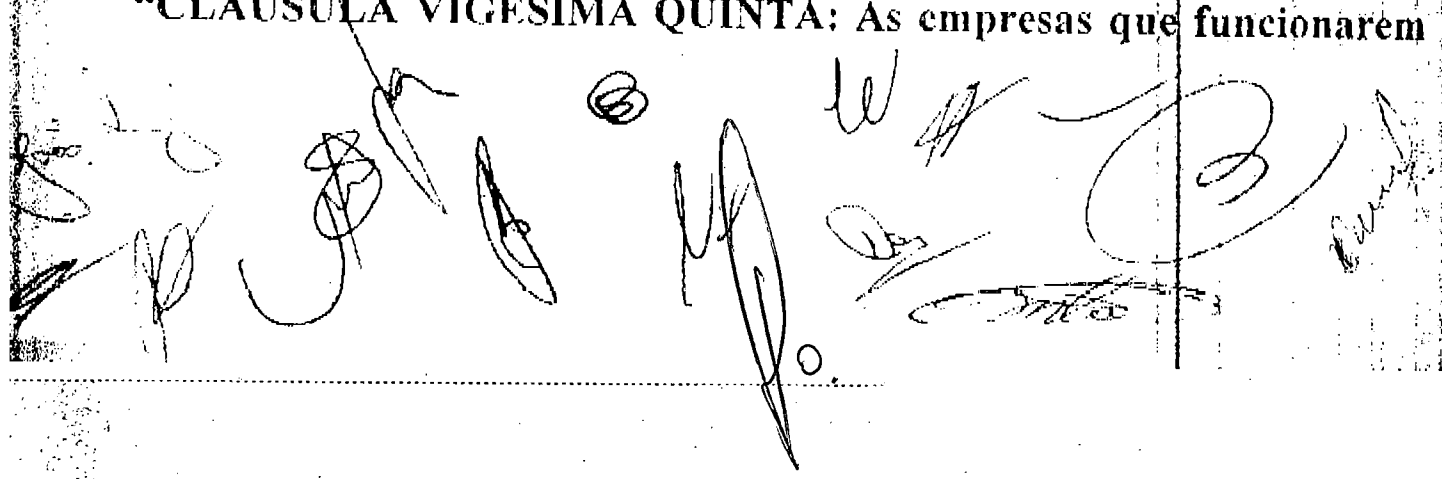
**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1999/2000**

24/00

Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000, a Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, convencionam o seguinte:

1º) A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA da Convenção Coletiva de Trabalho originária, passa a ter um PARÁGRAFO ÚNICO, nos seguintes termos: "PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente aditivo;

2º) O "caput" da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA da Convenção Coletiva de Trabalho originária, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As empresas que funcionarem



em dias de domingos e feriados, pagarão para os seus funcionários que trabalharem nestes dias, durante o mês, um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos), na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo ao presente aditivo, ficando pactuado que a empresa gestora do Seguro de Vida previsto nesta cláusula, é aquela constante da referida proposta;

3º) Fica acrescentado à da Convenção Coletiva de Trabalho originária, a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**, com a seguinte redação: **"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Não haverá expediente no comércio, em todo Estado do Espírito Santo, na terceira Segunda-feira do mês de outubro de 2000, dedicado ao Comerciante;**

4º) Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho originária.

Vitória (ES), 1º de novembro de 1999.


HAMILTON AZEVEDO REBELLO

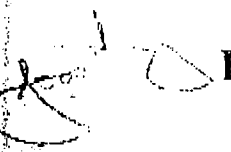

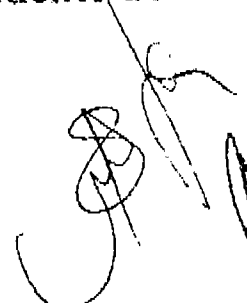

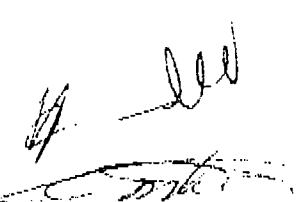
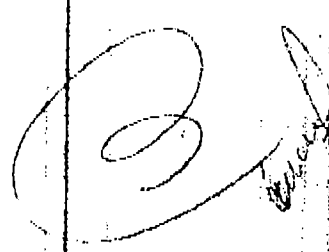
Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo


DARCY DALLA BERNADINA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina


NILSON SOARES DI TOMMASO FILHO

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina

06/10

[Handwritten signature]
OSWALDO MOTTÉ DE LIMA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
de Cariacica

[Handwritten signature]

EDIVALDO ANTÔNIO CATELAM

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica

[Handwritten signature]
EDNO BRESSAN

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e
Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo

[Handwritten signature]

LAURO MELLO MARANHÃO

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória

[Handwritten signature]
JOÃO ELVÉCIO FAÉ

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
de Vitória

[Handwritten signature]
HAMILTON AZEVEDO REBELLO

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros
Alimentícios de Vitória

[Handwritten signature]
ILSON ALVES PESSOA

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares

[Handwritten signature]

22/11/9


JOÃO LUIZ DORIGUETI


Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares


ADÃO GERALDO DA CUNHA

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha


ADELIANO PEDRONI

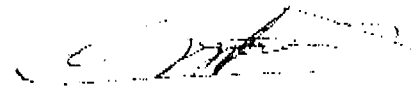

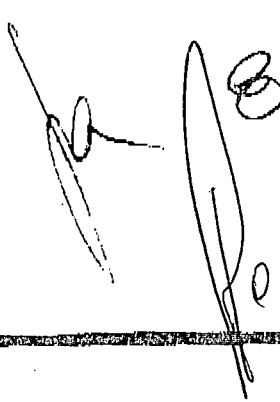
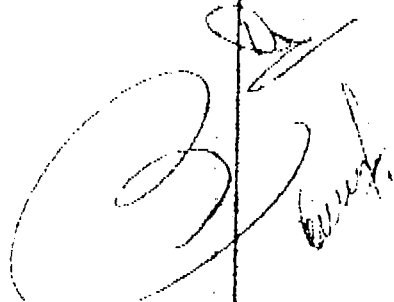
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Araçuz


ROBSON EDUARDO PEREIRA DESTEFANI

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória


JACKSON ANDRADE SILVA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/11/20

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 156/2000
PROTOCOLO GERAL...: 1577/2000
DATA PROTOCOLO...: 19/05/2000

**Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Comerciante e dá
outras providências.**

ART. 1º- Fica criado o Dia Municipal do COMERCIÁRIO, que será comemorado todo dia 30 de outubro de cada ano.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de maio de 2000.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador – P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29/06/9

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que proponho aos companheiros desta Casa de Leis esta matéria, onde estaremos fazendo uma justa homenagem àqueles que durante todo ano dão uma grande parcela de contribuição para o desenvolvimento econômico do município.

Torna-se necessário esta Casa de Leis, fazer valer o respeito e admiração à todos os comerciários e comerciárias do nosso município, aprovando esta matéria, transformando o dia 30 de outubro, como o Dia do trabalhador do comércio de Cachoeiro de Itapemirim/ES

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador – P.T.B.



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 156/00

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “dispõe sobre a criação do dia municipal do comerciário”.

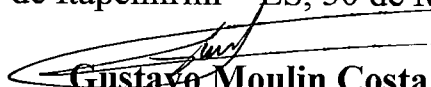
Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o enfoque técnico, a matéria não gera despesas e encontra respaldo na competência desta Casa de Leis para legislar sobre o assunto. Entretanto, verifica-se pela Convenção Coletiva de Trabalho anexada ao projeto, que a data escolhida pela categoria é a terceira segunda-feira do mês de outubro de 2000 e não o dia 30 de outubro como mencionado no caput do art. 1º.

Com estas observações, opinamos pela tramitação regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de Maio de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DOCUMENTOS GAP.

NÚMERO PROJ.FID.:

PROTOCOLO GERAL.:

DATA PROTOCOLO.:

DL 89/2000

2152/2000

13/06/2000

11

DL Nº: 089/2000

DATA: 13 / 06 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição

VEREADOR: Alma Forti dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		10/2000		
	10/2000			Vence prazo em 05/02/2000
169/2000	55/2000			Vence em 05/07/2000
172/2000	54/2000			Vence em 05/07/2000
156/2000				
174/2000				
173/2000				
160/2000				
155/2000				
151/2000				
169/2000				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

JUNTADAS:

Protocolado com 09 folhas - *Protocolado*

- 1 - 29 / 05 / 2000 - LIXE
- 2 - 30 / 05 / 2000 - *Processo Juridico*
- 3 - 18 / 06 / 2000 - OF 156 089/00 - Com. de Constituição Fl. 11
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -